Universidade Estadual do Ceará

Red. pela Res. nº 564/CONSU de 23/08/2006

RESOLUÇÃO Nº 549/CONSU, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Baixa normas complementares sobre a realização de Concursos Públicos para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU:

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, da Carreira de Docência Superior da FUNECE, será feito mediante aprovação e classificação do candidato em Concurso Público de Provas e Títulos, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – Para a investidura no cargo, do candidato aprovado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Adjunto da FUNECE, são exigidos os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou, ainda, ser estrangeiro com visto permanente deferido;
II. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (estas últimas, somente para os homens);
III. Ter concluído curso reconhecido de bacharelado ou licenciatura plena oferecido por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou regularmente revalidado, se obtido em instituição de ensino estrangeira;
IV. Ter a qualificação acadêmica exigida, para o Setor de Estudos de opção do candidato;
V. Satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;
VI. Ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação do Concurso.

Parágrafo Único – A qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de opção do candidato de que trata o inciso IV, deste artigo, será estabelecida no Edital que regulamentar o Concurso.

Art. 3º – Os Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor Classe Adjunto da FUNECE serão coordenados e executados sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Coordenadora designada pelo Reitor da UECE.

§ 1º – A Pró-Reitoria de Graduação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação farão a distribuição das vagas disponíveis pelos Setores de Estudos, conforme as necessidades docentes das Unidades de Ensino da UECE e resguardando a regular estratificação das classes de magistério superior em cada Unidade e no âmbito da Universidade.

§ 2º – Por Setor de Estudos, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

Art. 4º – Os Setores de Estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, determinando a área de conhecimento dos temas a serem programados para as provas, uma vez que os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores, como preceitua o § 1º, do artigo 68, do Estatuto da FUNECE e da UECE, em vigor.

Parágrafo Único – Aos professores aprovados e nomeados, serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudos quanto, também, disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

Art. 5º – O Concurso será aberto e anunciado por Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado por outros meios.

Art. 6º – Do Edital deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I. Unidades de Ensino e Setores de Estudos aos quais se vincula o Concurso;
II. As vagas oferecidas para cada Setor;
III. Menção de que os Setores de Estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, como prescreve o art. 4º desta Resolução;
IV. A qualificação acadêmica exigida para investidura no cargo referente a cada Setor de Estudos;
V. Referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, observando-se os critérios de julgamento e classificação nela estabelecidos;
VI. As exigências para as inscrições dos candidatos;
VII. A data do início e do término das inscrições;
VIII. O valor da taxa de inscrição;
IX. O local das inscrições e do pagamento da respectiva taxa;
X. O prazo de validade do Concurso;
XI. Outras informações pertinentes.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que publicar a Resolução que homologar o resultado do Concurso, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudos em concurso ao qual concorre a uma vaga anexando, além de outros exigidos no Edital do Concurso, os seguintes documentos:

I. Ficha de requerimento preenchida sem emendas e/ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino e do Setor de Estudos de sua opção;
II. Declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de sua opção;
III. Uma fotografia tamanho 3 x 4, recente e de frente;
IV. Cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou de cidadão português, ou de estrangeiro com visto permanente deferido;

V. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou do documento de isenção;
VI. Comprovação de que no curso de bacharelado ou de licenciatura plena cursou, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção;
VII. Currículo, em uma via, com documentos comprobatórios dos títulos e atividades da formação acadêmica, da eficiência didática e técnico-profissional e da produção científica, técnica e cultural do candidato, autenticados em cartório ou conferidos pelos originais, no ato da entrega, pela Comissão Coordenadora do Concurso.

§ 1º – A realização de estudos na área de conhecimentos do Setor de Estudos, exigida no inciso VI, deste artigo, poderá ser dispensada ao nível de graduação se comprovada em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;

§ 2º – A entrega do Currículo, indicado no inciso VII, deste artigo, poderá ser postergada para o momento da realização da Prova de Títulos da 3ª Fase do Concurso, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Edital.

§ 3º – Cada candidato somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudos em concurso.

§ 4º – A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, dos instrumentos legais que regulamentam a Concurso Público e das instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Concurso, dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

Art. 9º – Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Coordenadora do Concurso, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem apresentação da documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso.

§ 1º – Concluída a análise dos pedidos, a Comissão Coordenadora do Concurso divulgará a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos, e os indeferidos se os houver.

§ 2º – Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso, dando entrada da sua petição no Protocolo Geral da UECE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação, no site da UECE (www.uece.br.)

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 10 – Encerrada a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora do Concurso designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudos, constituída de 3 (três) professores com titulação de Doutor ou Livre Docente, com graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em área afim ou correlata, vinculados à FUNECE ou a outra Instituição de Ensino Superior, em efetiva atividade ou aposentado.

§ 1º – Será indicado, ainda, pela Comissão Coordenadora, um professor com a mesma titulação referida no caput deste artigo, o qual poderá integrar a Comissão Examinadora no caso de vacância ou impedimento de um dos membros em qualquer das fases do Concurso.

§ 2º – A Presidência da Comissão Examinadora será escolhida pelos membros da

Comissão, dando-se preferência ao Professor de Classe e nível mais elevados e mais antigo no magistério, salvo se outro membro exercer na UECE função administrativa hierarquicamente superior e, por isso, deva assumi-la.

§ 3º – A Comissão Examinadora escolherá dentre os membros o seu Secretário.

§ 4º – A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença de todos os seus membros e registrados em Ata preparada por seu Secretário.

DAS PROVAS

Art. 11 – O Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto compreenderá as seguintes Fases:

1ª Fase – Prova Escrita Dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;
2ª Fase – Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório;
3ª Fase – Prova de Títulos, apenas de caráter, apenas, classificatório.

DA PROVA ESCRITA

Art. 12 – A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa elaborado pela Unidade de Ensino à qual está vinculado o Setor de Estudos em Concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento de aplicação da Prova.

§ 1º – O programa de cada Setor de Estudos será constituído de 10 (dez) pontos, os quais destinar-se-ão ao sorteio do tema para a realização da Prova Escrita e da Prova Didática.

§ 2º – Havendo Setores de Estudos idênticos em Unidades de Ensino diferentes, os 10 (dez) pontos de que trata o parágrafo anterior, serão os mesmos, independente da Unidade à qual pertença e, conseqüentemente, todos os candidatos que optarem por este Setor de Estudos farão sua dissertação, na Prova Escrita, sobre um ponto sorteado que será comum para todos os candidatos nesta situação.

§ 3º – Será vedado ao candidato usar de qualquer fonte de consulta e instrumento de cálculo, durante a prova.

Art. 13 – Cada membro da Comissão Examinadora corrigirá, individualmente, a Prova Escrita e atribuirá a sua nota, na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 14 – A nota da prova escrita de cada candidato corresponderá à média aritmética das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 15 – Ficará reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso, já na sua 1ª Fase, o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), atribuída por qualquer um dos examinadores.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 16 – A Prova Didática constará de aula, com duração mínima de 50 (cinqüenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único dos 10 (dez) pontos, do programa do respectivo Setor de Estudos sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – O candidato, em sua exposição, deverá demonstrar o alto nível de seus conhecimentos no assunto objeto da aula e seu domínio de matérias afins, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese e controle emocional.

§ 2º – Os pontos do programa de cada Setor de Estudos serão incluídos no Edital do Concurso para conhecimento dos candidatos.

Art. 17 – O sorteio do ponto de cada candidato a um mesmo Setor de Estudos se fará com a presença de membro da Comissão Examinadora ou de representante da Comissão que coordena o Concurso, com intervalo de uma hora e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Escrita, estabelecendo-se assim o intervalo e a seqüência de ministração das aulas, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio.

§ 1º – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora do Concurso realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

§ 2º – A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita mediante autorização por escrito.

§ 3º – O candidato que não comparecer ou que comparecer fora do horário no dia marcado para ministração da aula de sua Prova Didática será eliminado do Certame.

Art. 18 – Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ilustração de sua aula e o respectivo plano de aula que deverá, obrigatoriamente, ser entregue a cada um dos membros da Comissão Examinadora, ao iniciar a exposição, não tendo a UECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

Art. 19 – Não será permitido ao candidato assistir à prova didática de qualquer um dos seus concorrentes.

Art. 20 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Didática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término, julgando a capacidade do candidato relativamente às seguintes habilidades:

a) comunicação, clareza e fluência verbal;
b) sistematização e síntese;
c) originalidade de pensamento;
d) coerência com o Setor de Estudos;
e) coerência com sua(s) área(s) de produção intelectual;
f) controle emocional;
g) domínio do assunto.

Parágrafo Único – A nota da Prova Didática, corresponderá à média aritmética, com arredondamento para duas casas decimais, das notas atribuídas ao candidato pelos três

examinadores.

Art. 21 – Ficará reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso, nesta 2ª Fase, o candidato que obtiver na Prova Didática nota inferior a 6 (seis), atribuída por qualquer um dos examinadores.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 22 – A Prova de Títulos, da 3ª Fase do Concurso, constará da aferição dos pontos obtidos pelo candidato na documentação incluída e devidamente comprovada no currículo e será aplicada para os candidatos aprovados na 1ª Fase e na 2ª Fase.

§ 1º – Somente serão considerados os comprovantes de títulos apresentados pelo candidato no currículo, desde que os mesmos estejam relacionados com a área de conhecimento do Setor de Estudos e:

a) Tenham sido obtidos em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Curso de Mestrado ou de Doutorado nacionais credenciados, em instituições de ensino superior estrangeiras e estejam devidamente revalidados por Universidade brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência outorgados por Universidade nacional reconhecida;
b) Sejam títulos, certificados acadêmicos ou declaração de estágio pós-doutoral estrangeiros, reconhecidos como válidos por Universidade Brasileira reconhecida, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais credenciados;
c) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento ou Residência Médica, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º – Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos e desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

a) *Formação Acadêmica,* abrangendo Cursos regulares de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado; Título de Livre Docência e análogos, observada em cada caso a legislação do ensino superior, pertinente;

b) *Produção Científica, Tecnológica e Artística,* incluindo os trabalhos de natureza científica, de autoria ou co-autoria, publicados em periódicos idôneos nacionais e internacionais; trabalho ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; Livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural;

c) *Formação de Recursos Humanos,* compreendendo Dissertações e Teses de Mestrado e Doutorado orientadas e aprovadas, como orientador principal; Monografias de Graduação e de especialização orientadas e aprovadas, como orientados principal e orientação de bolsistas de iniciação científica, do Programa Especial de Treinamento-PET ou de Monitores, excluídos os voluntários;

d) *Participação em Bancas Examinadoras,* de Teses de Doutorado e de Dissertações de Mestrado; de Monografias de Graduação e de Especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos;

e) *Eficiência Profissional após a Conclusão da Graduação, inclusive aprovação em concurso público, seleção pública ou em Residência; experiência no ensino médio e no magistério superior* incluindo: administração e coordenação acadêmicas; *aprovação em Concurso Público para Professor Titular e Consultorias ou* Assessorias Técnicas ou Científicas prestadas; e exercício competente de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas.

§ 3º – Poderão ser considerados títulos e atividades incluídos pelo candidato em seu currículo e não referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, desde que a Comissão Examinadora decida por unanimidade aceitá-los e sejam pontuados com razoabilidade em relação aos demais ali mencionados.

§ 4º – O somatório da pontuação atribuída aos títulos e atividades de que trata o parágrafo anterior poderá ser limitado e este limite deverá constar do Edital que regulamenta o Certame.

Art. 23 – No Edital deve ficar estabelecida a pontuação a ser considerada para cada um dos elementos relacionados no artigo 22 antecedente.

Parágrafo Único – Quando uma atividade ou um título for cotado com uma faixa de pontos, os membros da Comissão Examinadora, para sua avaliação, poderão levar em conta, para maior valorização, os seguintes critérios:

a) os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de magistério superior exercidos, na UECE;
b) o grau de relacionamento com o Setor de Estudos em concurso ou com a área de conhecimentos da Unidade de Ensino para a qual se realiza o Concurso;
c) a valia do elemento como contribuição do candidato na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
d) o valor da contribuição específica do elemento para a Ciência, as Letras e as Artes e para o bem comum e melhoria de vida da comunidade.

Art. 24 – Cada examinador avaliará os títulos conforme a discriminação e a pontuação estabelecida no Edital do Concurso para os títulos e atividades indicados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 22 desta Resolução, relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato e somará os pontos por ele obtidos.

Parágrafo Único – A pontuação do candidato na Prova de Títulos será igual à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas individualmente pelos 3 (três) examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 25 - Para efeito de padronização da nota da Prova de Títulos em relação às notas das Provas das duas fases anteriores, essa nota será calculada, para um mesmo Setor de Estudos de uma mesma Unidade de Ensino da UECE, da seguinte forma:

I. o candidato que obtiver a maior pontuação na Prova de Títulos, calculada conforme o artigo 24 anterior, obterá a nota 10,00 (dez) que corresponderá à sua pontuação;

II. a nota de cada um dos demais candidatos será calculada, com arredondamento para duas casas decimais, utilizando-se uma regra de três simples e direta, caracterizada pela seguinte expressão:

$$X = 10 \times \frac{n}{N}$$

em que:

X é a nota do candidato;
n é a soma dos pontos obtidos pelo candidato;
N é a soma dos pontos obtidos pelo candidato de melhor desempenho.

Art. 26 – A Prova de Títulos não tem caráter eliminatório, devendo sua nota ser considerada, no entanto, para efeito do cálculo da nota final de classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27 – A nota final de cada candidato será obtida pela média aritmética simples, com arredondamento para duas casas decimais, de suas notas nas três provas das fases do Concurso.

Art. 28 – A classificação dos candidatos no Concurso será feita por Unidade de Ensino e Setor de Estudos, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital de regulamentação do Certame.

Art. 29 – Os resultados do Concurso serão divulgados amplamente e afixados na sede da Comissão Coordenadora do Concurso.

Art. 30 – Encerrados os trabalhos do Concurso, a Comissão Coordenadora encaminhará o Relatório com os resultados alcançados ao Presidente da FUNECE, para a devida homologação.

§ 1º – Os candidatos poderão interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, por estrita argüição de nulidade contra decisão da Comissão Examinadora, em qualquer das fases do Concurso, à Comissão Coordenadora, como última instância recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da decisão recorrida.

§ 2º – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso, mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da UECE, localizado no Campus do Itaperi, Av. Paranjana, 1700, Serrinha, Fortaleza, Ceará, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Sempre que houver arredondamento de notas e/ou pontuações, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação do Concurso.

Art. 32 – O candidato aprovado e classificado, para um determinado Setor de Estudos vinculado a uma Unidade de Ensino da UECE do Interior do Estado, poderá ser nomeado, se for do interesse e da conveniência da FUNECE, para ocupar vaga ociosa ou que venha a surgir em outra Unidade de Ensino, também do Interior do Estado, no Setor de Estudos para o qual o candidato foi classificado, durante o prazo de validade do Concurso.

Art. 33 – No caso em que haja oferta de vagas para um mesmo Setor de Estudos em diferentes Unidades de Ensino da UECE do Interior do Estado, e havendo candidatos aprovados e classificados além do número de vagas oferecidas, estes comporão um Banco de Candidatos Reservas que poderão ser chamados, se for do interesse e da conveniência da FUNECE, para ocupar vaga ociosa ou que venha a surgir em outra Unidade de Ensino, também do Interior do Estado, no Setor de Estudos para o qual o candidato foi classificado, durante o prazo de validade do Concurso.

Art. 34 – O Edital de regulamentação do Concurso estabelecerá as normas e procedimentos para a ocupação das vagas de que trata os artigos 32 e 33.

Art. 35 – A UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação do Concurso, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada em até 30 (trinta) dias após a data da homologação.

Art. 36 – Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas.

Art. 37 – O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão entregues ao candidato, na Comissão Coordenadora do Concurso, mediante a apresentação do comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção, até o último dia da inscrição.

Art. 38 – O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital que disciplina o Concurso ou nas instruções baixadas pela Comissão Coordenadora do Certame, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no Concurso.

Art. 39 – A aprovação no Concurso Público não assegura ao candidato aprovado o direito de ser nomeado para a FUNECE, mas apenas a expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 40 – Havendo candidato aprovado em Concurso Público anterior para Professor Classe Adjunto para Setor de Estudos/Unidade de Ensino, no prazo de sua validade, este terá preferência na nomeação em relação ao candidato aprovado para o mesmo Setor de Estudos/Unidade de Ensino que conste no Concurso Público regulamentado por esta Resolução.

Art. 41 – A publicação dos resultados do Concurso homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE no Diário Oficial do Estado do Ceará substitui declarações, certidões relativas à

classificação, média ou notas obtidas pelo candidato no Concurso Público regulamentado por esta Resolução.

Art. 42 – O candidato, aprovado no Concurso Público e convocado para admissão, será submetido ao regime jurídico de direito administrativo, na forma estatutária, de que trata a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará.

Art. 43 – O provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, de que trata esta Resolução, dar-se-á no nível IX, referência inicial da respectiva classe, e nela o nomeado permanecerá durante 3 (três) anos, período correspondente ao estágio probatório.

Art. 44 – A lotação dos candidatos nomeados será feita por Unidade de Ensino, de acordo com o Setor de Estudos de opção do candidato.

Art. 45 – O candidato convocado para nomeação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subseqüente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudos e Unidade de Ensino.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a Comissão Coordenadora do Concurso.

Art. 47 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nºs 508–CONSU, de 16 de maio de 2005 e 532-CONSU/UECE, de 16 de setembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2006.

Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais
Reitor da UECE